

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.046, DE 2022**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para disciplinar o procedimento relativo ao bloqueio de contas de membros do Congresso Nacional nas redes sociais da Internet.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo 3º ao Projeto, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 3º. O art. 39 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

‘Art. 39 .....

.....

6 - reduzir ou interromper o acesso, o alcance ou a participação de membros do Poder Legislativo em redes sociais, em descumprimento dos requisitos exigidos em lei;

7 - Invadir ou usurpar as atribuições e competências do Poder Legislativo, ou desrespeitar as imunidades parlamentares.”  
(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva inserir no texto do projeto crimes de responsabilidade ligados ao bloqueio de contas em redes sociais dos membros do Congresso Nacional, no âmbito da alteração do Marco Civil da Internet. Tal medida revela-se necessária diante do papel central que as plataformas digitais desempenham na comunicação política contemporânea,



\* C D 2 5 9 1 4 8 8 4 3 3 0 0 \*

especialmente para o exercício do mandato parlamentar e a interlocução direta com a sociedade.

Ao acrescentar dispositivo ao artigo 39 da Lei nº 1.079/1950 — que estabelece as prerrogativas dos parlamentares — a emenda busca resguardar expressamente o direito dos congressistas ao acesso e à participação nas redes sociais, limitando a possibilidade de redução ou interrupção desse acesso apenas às hipóteses previstas em lei, com observância rigorosa dos requisitos legais. Esta previsão contribui para conferir segurança jurídica e transparência ao procedimento de bloqueio, coibindo eventuais arbitrariedades que possam comprometer o pleno exercício do mandato.

No que tange ao impedimento de medidas que possam “invadir ou usurpar as atribuições e competências do Poder Legislativo, ou desrespeitar suas imunidades”, a emenda estabelece uma salvaguarda institucional fundamental. Tal previsão não apenas reafirma a independência do Poder Legislativo, mas também impede interferências ilegítimas provenientes de outros atores que possam comprometer a separação dos Poderes, princípio basilar do Estado democrático de Direito. Ao garantir a inviolabilidade das prerrogativas e imunidades parlamentares no ambiente digital, a emenda assegura que a atuação legislativa não seja obstaculizada por medidas administrativas ou técnicas que extrapolem sua competência, preservando a autonomia funcional e a legitimidade do mandato parlamentar.

Assim, a medida ora proposta reafirma o compromisso constitucional com a proteção das liberdades públicas e com o fortalecimento do processo democrático, adequando o marco regulatório da internet às demandas contemporâneas do exercício parlamentar. Trata-se, portanto, de um aprimoramento normativo que conjuga a proteção institucional do Poder Legislativo com a garantia do direito fundamental à comunicação e à participação política na esfera digital.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.